

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 375

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Ipanema, para o Exercício Financeiro de 1991".

O povo do Município de Conceição de Ipanema, através de seus representantes na câmara municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Conceição de Ipanema, para o exercício financeiro de 1991, descriminado pelos anexo integrantes desta Lei que estima a receita em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma de legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

	0100111011001		
1.0	Receitas Correntes		171.853.106,00
	1.1 – Receitas Tributarias	1.490.000,00	
	1.3 – Receita Patrimonial	100.000,00	
	1.5 – Receita Industrial	110.000,00	
	1.7 – Transf. Correntes	164.983.106,00	
	1.9 – Outras receitas Correntes	5.170.000,00	
2.0	Receitas de Capital		78.164.894,00
	2.1 – Operações de Credito	4.085.694,00	,
	2.2 – Alienação de bens	1.200.000,00	
	2.4 – Transferências de Capital	72.761.200,00	
	2.5 – Outras receitas de capital	100.000,00	
	Total da receita estimada	,	250.000.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por órgãos:

01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	9.570.000,00				
Municipal					
02 – Gabinete do Prefeito	20.300.000,00				
03 – Secretaria geral da prefeitura	2.010.000,00				
04 – Serviço de finanças	37.250.000,00				
05 – Serviço de Educação e Cultura	60.180.000,00				
06 – Serviço de Saúde e Assistência Social	21.910.000,00				
07 – Serviços urbanos	32.160.000,00				
08 – Serviços de obras publicas	10.450.000,00				
09 – Serviço Municipal de estradas de	57.170.000,00				
rodagem					
TOTAL	250,000,000,00				

B – Despesas por funções programáti	cas				
01 – Legislativa	8.5	70.000,00			
02 – Judiciária	9	40.000,00			
03 – Administração e Planejamento	42.0	75.000,00			
04 – Agricultura	4	20.000,00			
05 – Comunicações	2.4	45.000,00			
06 – Defesa nacional e segurança pub	olica 1.3	10.000,00			
07 – Desenvolvimento regional		60.000,00			
08 – Educação e Cultura	60.1	80.000,00			
09 – Energia e Recursos Minerais	2.0	00,000,00			
10 – Habitação e Urbanismo	26.4	20.000,00			
11 – Industria, Comercio e Serviços	1.5	00.000,00			
13 – Saúde e Saneamento	26.2	270.000,00			
15 – Assistência e previdência	18.7	18.700.000,00			
16 – Transporte	57.5	70.000,00			
TOTAL	250.0	250.000.000,00			
C – Despesa por categoria Econômica					
3.0 – Despesas Correntes		171.580.000,00			
3.1 – Despesas de Custeio	162.560.000,00				
3.2 – Transf. correntes	9.020.000,00				
4.0 – Despesas de Capital		78.420.000,00			
4.1 – Investimentos	75.990.000,00				
4.2 – Inversos financeiros	200.000,00				
4.3 – Transf. de capital	2.230.000,00				
TOTAL	250.000.000,00				

- Art. 4° A avaliação dos recursos discriminados no art. 3°, far-se-á de acordo com a programação, estabelecida para as unidades orçamentárias, aprova nos anexos componentes da presente Lei.
- Art. 5° Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares no total do eventual excesso de arrecadação alem do limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo por tanto:
- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentários, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3° do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 6° Fica o executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite das despesas da Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167°, da constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.
- Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991.

Conceição de Ipanema, 02 de Novembro de 1990.

José Pereira de Lacerda Prefeito Municipal